

Fls.

Processo: 0001325-98.2022.8.19.0045

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Abuso de Poder / Atos Administrativos

Autor: TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA.

Réu: MUNICÍPIO DE RESENDE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em 02/05/2022

Decisão

Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA. em face do MUNICÍPIO DE RESENDE, por meio da qual busca a parte autora, em sede de tutela de urgência, seja determinado que o réu, no prazo máximo de 30 dias, proceda com os atos necessários para efetivar os estudos e homologar o reajuste tarifário atualizado, na forma das planilhas contratuais e demais regras concessionárias, finalizando o processo administrativo nº 33.514/2021, assegurando o direito a que faz jus a parte autora, aplicando uma tarifa reajustada. No mérito, busca a confirmação da tutela de urgência requerida.

Para fundamentar o seu pedido, sustenta a concessionária autora, em síntese, ter vencido o certame municipal de nº 03/1999 e firmado com o Município contratos administrativos para a execução do serviço de transporte coletivo regular de passageiros no Município de Resende, que vem prestando com regularidade.

Aduz que o Município não vem aplicando os reajustes a que tem direito previstos nos contratos de concessão, estando a tarifa já há dois anos sem reajuste, o que justificou a protocolização de requerimento administrativo no dia 07/12/2021, autuado sob o nº 33.514/2021.

Narra que o Município deixou de apreciar o referido pedido, sob o fundamento de existir demanda judicial em curso que impediria a análise do pedido de reajuste tarifário em sede administrativa, com o que não concorda a parte autora, visto que as demandas atualmente em trâmite não guardam relação com o referido pedido.

Inicial instruída por documentos, conforme fls. 03/872.

Despacho a fls. 876, determinando a citação e intimação do Município para manifestação sobre a tutela requerida.

Manifestação do Município, instruída por documentos, conforme fls. 888/897.

Manifestação da Concessionária autora, às fls. 900/902, acompanhada do documento de fls. 903/1146.

Manifestação do Ministério Público às fls. 1151/1152, opinando pela concessão da tutela.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A tutela antecipada requerida pela parte autora se mostra verossímil, uma vez que a parte autora é concessionária prestadora do serviço público de transporte de passageiros do Município de Resende, de acordo com o edital licitatório e o contrato de concessão correlato (fls. 58/243), fazendo jus ao reajuste e realinhamento anual tarifário nos termos do pactuado.

Outrossim, a verossimilhança das alegações autorais se verifica da análise das demandas judiciais atualmente em trâmite, donde se conclui que não há óbice ao processamento do pedido administrativo de reajuste tarifário formulado pela concessionária, uma vez que possuem fundamento/causa de pedir distinta da presente ação.

A demanda de nº 0003790-85.2019.8.19.0045 versa sobre produção antecipada de provas para apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em relação ao período de outubro de 2014 até a data da realização da perícia, que já foi, inclusive, efetivada.

A demanda de nº 0002998-97.2020.8.19.0045, também busca apurar eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, contudo, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia da COVID-19, não guardando relação com a presente pretensão.

Já o perigo na demora encontra-se no fato dos prejuízos econômicos que a autora vem sofrendo em razão da ausência do juste reajuste tarifário e previsto em contrato.

Por todos esses fatos, DEFIRO a tutela de urgência requerida, determinado que o Município, no prazo de 30 dias, dê prosseguimento ao procedimento administrativo nº 33.514/2021, realizando todos os atos necessários aos estudos e homologação do reajuste tarifário a que faz jus a concessionária autora.

Intime-se com urgência.

Resende, 05/05/2022.

Marvin Ramos Rodrigues Moreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **41VR.JN1.CSTA.15C3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Fls.

Processo: 0001325-98.2022.8.19.0045

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Abuso de Poder / Atos Administrativos

Autor: TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA.

Réu: MUNICÍPIO DE RESENDE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em 23/06/2022

Decisão

1-) Considerando que o Município informou o cumprimento da tutela deferida,

"Por derradeiro, o Município Réu informa ao D. Juízo que cumpriu a determinação de realizar o prosseguimento do feito administrativo nº 33.514/2021, não obstante a discordância respeitosa em relação ao decisum. "

intime-se para informar o atual estágio do processo administrativo indicado, juntando cópia das movimentações realizadas depois da intimação recebida.

2-) Dê-se ciência ao MP.

Resende, 23/06/2022.

Marvin Ramos Rodrigues Moreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4E6N.NMRI.BYDC.9PD3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Fls.

Processo: 0001325-98.2022.8.19.0045

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Abuso de Poder / Atos Administrativos

Autor: TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA.

Réu: MUNICIPIO DE RESENDE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em 28/06/2022

Despacho

- 1- Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
- 2- Prestei informações de agravo, nesta data, conforme cópia de ofício que deverá ser juntado pelo cartório.

Resende, 28/06/2022.

Marvin Ramos Rodrigues Moreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4HF3.A1KX.H8UJ.UTD3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Fls.

Processo: 0001325-98.2022.8.19.0045

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Abuso de Poder / Atos Administrativos

Autor: TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA.

Réu: MUNICIPIO DE RESENDE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em 22/07/2022

Despacho

Diante do prazo concedido na decisão de fls. 1154/1555 e, considerando que o réu foi intimado da aludida decisão no dia 09/05/22, indefiro a dilação do prazo, devendo o réu apresentar a homologação do reajuste tarifário atualizado, sob pena de multa que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada dia de atraso.

P.I.

Resende, 22/07/2022.

Marvin Ramos Rodrigues Moreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **48MD.CWNV.179R.DWE3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Fls.

Processo: 0001325-98.2022.8.19.0045

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Abuso de Poder / Atos Administrativos

Autor: TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA.

Réu: MUNICIPIO DE RESENDE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em 02/08/2022

Despacho

Considerando que amanhã, dia 03/08/2022, as 18 horas será realizada audiência pública para tratar sobre o assunto relacionado ao transporte público municipal, aguarde-se a sua realização.

Sem prejuízo, informem as partes qual foi a data do último reajuste da tarifa de transporte, bem como o índice que foi aplicado, a fim de verificar a possibilidade de concessão de ajuste parcial até que se defina o índice correto, evitando com isso maiores prejuízos à empresa autora.

Resende, 02/08/2022.

Marvin Ramos Rodrigues Moreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4587.XG3M.1EYN.NXE3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Fls.

Processo: 0001325-98.2022.8.19.0045

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Abuso de Poder / Atos Administrativos

Autor: TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA.

Réu: MUNICÍPIO DE RESENDE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em 17/08/2022

Decisão

RECEBO os embargos de declaração para expressamente constar que, decorridos mais de 3 (três) anos da última recomposição da tarifa, não mais se justifica qualquer retardo por parte do município na elaboração dos cálculos conforme requerido pela empresa autora na inicial, sendo certo que a decisão que suspendeu os efeitos da anteriormente proferida as fls. 1230 já não mais deve subsistir.

Isto porque restou somente suspensa a decisão anterior pela ciência de que havia sido designada audiência pública que trataria justamente sobre o tema do transporte urbano, o que entendeu este juízo ser oportuno suspender qualquer determinação considerando a possibilidade de se chegar a uma solução adequada e aplicável ao caso em comento.

Ocorre que não foi isso que aconteceu, eis que realizada a referida audiência, não definiu ainda a tarifa a ser aplicável na licitação do transporte urbano no município, sem solução assim para o problema apresentado pela empresa autora.

Desta forma, renovo a decisão proferida as fls. 1230, eis que escoado muito mais tempo que o necessário para que o município tome as medidas administrativas necessárias à implementação do reajuste tarifário que se mostra absolutamente necessário, ressaltando que o último ocorreu já há mais de três anos, como dito nos autos, o que demonstra, sem sombra de dúvidas, que a saúde financeira da empresa autora já não pode suportar tal omissão.

Não cabe a este magistrado fixar, nesta demanda, qualquer índice de reajuste, o que acarretaria substituição à vontade do administrador público, que detém equipe técnica adequada e capaz para tanto, aliás o que é de atribuição do Poder Executivo.

Por estas razões, REAFIRMO A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 1230, FIXANDO NOVO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS PARA QUE SEJAM ULTIMADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS E A FIXAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO A SER APLICADO NO CONTRATO, AINDA QUE PROVISÓRIO e até que se ultime a perícia determinada nos autos indicados na defesa, em que será apurado definitivamente o índice adequados à recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Como sugestão e diante da recente readequação tarifária do mesmo ramo de atividade, para fins de amenizar o problema que se apresenta atual, poderá ser aplicado o índice aplicado aos contratos das cidades vizinhas, como Barra Mansa ou Volta Redonda.

Intime-se pessoalmente o Município para dar cumprimento à presente decisão, assim como o Ministério Público.

Resende, 02/09/2022.

Marvin Ramos Rodrigues Moreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4TYR.119G.ERW8.YYF3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos